LEI 4501, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"Altera o art. 74, da Lei Municipal nº 1.548/78, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicosmunicipais".

A Câmara Municipal, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo segundo no art. 74, da Lei Municipal nº 1.548/78, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais, com a seguinte redação: "Os servidores nomeados para exercer a função de jurado, nos Processos que tramitam perante o Tribunal do Júri, serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo Juiz Competente ou pelo Tribunal, sem prejuízo dosalário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de efetiva participação."

Parágrafo único – Fica renumerado o parágrafo único do art. 74, da Lei Municipal 1.548/78, como parágrafo primeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Coronel Fabriciano, 15 de junho de 2023.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL